NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio do Agente de Contratação – Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1:

Usuários do item 5 — Está correto o entendimento que o item 5 corresponde a 1 (um) usuário do plano Canva Pro+, vinculado a um único e-mail institucional?

Resposta 1:

O entendimento da licitante está parcialmente correto. Confirma-se que o quantitativo do Item 5 corresponde a 1 (uma) unidade de subscrição anual.

No entanto, esclarece-se que esta unidade não corresponde a um plano de usuário "individual" restrito a um único e-mail, mas sim à contratação de um plano corporativo e de equipe (referência Canva Pro+ ou equivalente/superior). Conforme o item 3.3.5 do Termo de Referência (TR), a solução exigida é uma "Plataforma corporativa para design gráfico em nuvem", que funciona como uma estrutura organizacional que permite que múltiplos e-mails institucionais sejam vinculados.

Tal exigência é corroborada pelo item 3.3.5.5 do TR, que estabelece que a plataforma deve possuir repositório nativo para o "compartilhamento de projetos entre usuários". Além disso, os itens 3.3.5.7 e 4.6.2 determinam que as licenças sejam ativadas em nome do Coren-RS, vinculadas ao respectivo CNPJ e "aos e-mails institucionais dos colaboradores indicados".

Questionamento 2:

Comprovação de revenda no item 4 — O fabricante da solução de referência do item 4 (CorelDRAW Graphics Suite) mantém rede oficial de revenda e distribuição no Brasil.

(Parte 1) Para os fins dos itens 4.22.1 e 10.25.1 do Termo de Referência, confirma-se que a aceitação da proposta do item 4 dependerá de carta de autorização de revenda emitida pela Corel ou por seu distribuidor oficial no Brasil, em nome da licitante e vigente na data da sessão?

(Parte 2) Confirma-se ainda que a ausência da carta acarretará a desclassificação da proposta?

Resposta 2:

Parte 1: Não confirmado. O item 10.25.1 do Termo de Referência prevê que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente "documentação emitida pelo fabricante, distribuidor autorizado ou canal oficial que comprove a legitimidade do fornecimento e a possibilidade de ativação das licenças em nome da contratante". O item 4.22.2 do TR reforça que a regularidade pode ser demonstrada por acesso ao portal do fabricante, documentação de autorização ou outro meio idôneo aceito pela fiscalização.

Parte 2: Não confirmado. A ausência exclusiva da carta de revenda em nome da licitante não acarretará a desclassificação automática da proposta, desde que a empresa comprove por qualquer meio idôneo (como declaração do distribuidor oficial, comprovante de canal credenciado ou garantia de ativação direta no portal do fabricante em nome do Coren-RS) que o licenciamento ofertado é oficial, genuíno e legítimo.

Questionamento 3:

Comprovação de legitimidade nos itens 3 e 5 — A CapCut e a Canva, fabricantes das soluções de referência dos itens 3 e 5, vendem suas subscrições somente pelos próprios portais oficiais. Elas não têm programa de revenda e, por isso, não emitem carta de autorização a revendedores. Diante disso, está correto o entendimento de que, para esses dois itens, não será exigida carta de autorização de revenda? E de que a legitimidade do fornecimento será comprovada pela contratação da subscrição diretamente no portal oficial do fabricante, em nome do Coren-RS, apresentando-se a fatura emitida pelo fabricante no momento da ativação das licenças?

Resposta 3:

Sim, o entendimento da licitante está correto nos dois questionamentos.

Considerando a dinâmica comercial inerente às fabricantes das soluções objeto dos itens 3 e 5, que operam a comercialização de suas subscrições exclusivamente por meio de plataformas próprias e não mantêm programa oficial de revenda ou distribuição terceirizada, a Administração esclarece que não será exigida carta de autorização de revenda para os referidos itens. Contudo, a referida inexigibilidade não exime a futura contratada de atestar a procedência lícita das soluções. A comprovação de legitimidade e regularidade do fornecimento dar-se-á em estrita observância aos itens 4.6.2, 4.22.1, 4.22.2 e 10.25.1 do Termo de Referência (TR), mediante a comprovação cumulativa das seguintes exigências:

- Contratação e Titularidade: Efetiva contratação, provisionamento e ativação das licenças diretamente no portal oficial do fabricante. As assinaturas deverão ser emitidas em nome e sob a titularidade do Coren-RS, com a devida vinculação ao seu CNPJ, à organização institucional e aos e-mails corporativos designados.

- Comprovação de Ativação: Apresentação da fatura ou comprovante oficial de ativação emitido diretamente pelo fabricante, atestando inequivocamente a regularidade, a subscrição corporativa e a respectiva vigência, o que servirá de subsídio indispensável para as rotinas de recebimento por parte da fiscalização técnica.

- Vedações Contratuais: Reitera-se que, por força do disposto no item 4.6.3 do TR, é expressamente vedado o fornecimento e a aceitação de licenças OEM avulsas, chaves de varejo doméstico, contas compartilhadas, licenças educacionais ou acadêmicas, licenças provenientes de mercado paralelo ou quaisquer outras formas de licenciamento que sejam incompatíveis com as políticas oficiais e corporativas do respectivo fabricante.

Questionamentos recebidos por e-mail em 13/10/2026.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2026

Filipe Lopes Moreira
Pregoeiro do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 414/2024